

## Infração à Lei de Responsabilidade Fiscal

Em 2015, ocorreram irregularidades graves em operações de crédito realizadas pelo governo federal, junto aos bancos públicos: Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Foi verificada a manutenção do estoque de operações vencidas até 31/12/2014 e ainda a realização de novas operações de crédito no primeiro e no segundo semestre do exercício, tanto no âmbito do Plano Safra, operacionalizado pelo BB, quanto no âmbito do Plano de Sustentação do Investimento (PSI), operacionalizado pelo BNDES.

Segundo a LRF, é vedada a contratação de operações de crédito entre instituições financeiras públicas e os entes estatais que a controlem, como no caso do BB e BNDES, controlados pela União.

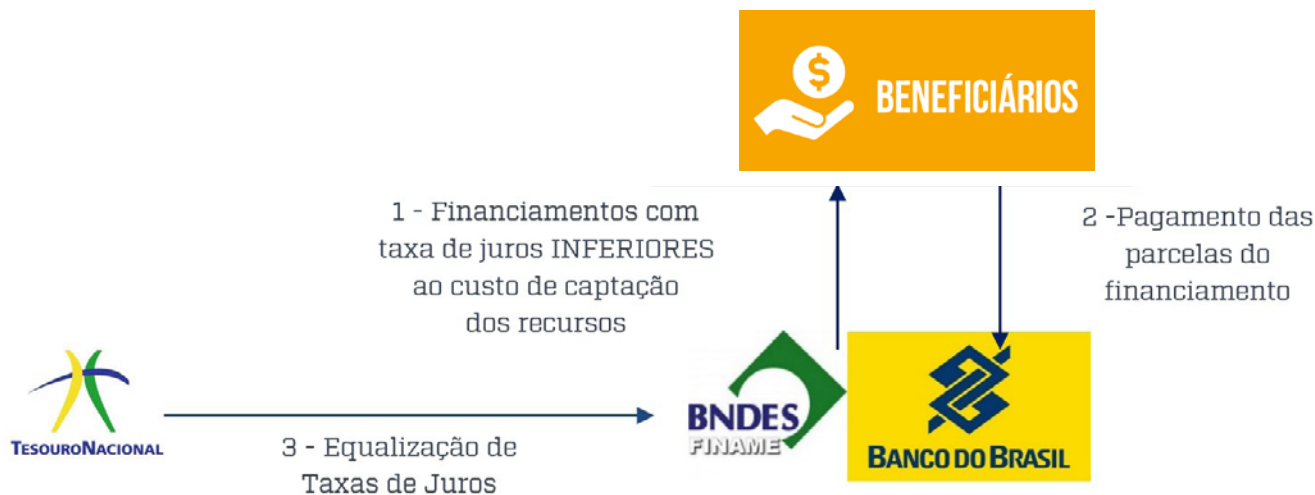
No caso em questão as operações de crédito ficaram caracterizadas a partir do não pagamento tempestivo aos bancos públicos dos valores devidos a título de equalização de taxa de juros. A figura a seguir apresenta o modo como é operacionalizado a concessão das subvenções.

Segundo art. 18 da Lei 4.320/1964, subvenções econômicas são bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

As subvenções econômicas no âmbito do Plano Safra e do PSI são concedidas sob a forma de empréstimos aos produtores rurais e industriais a taxa de juros inferiores a de mercado.

Para que as instituições financeiras não tenham prejuízo com as operações, o Tesouro Nacional, a quem compete conceder as subvenções, deve pagar aos bancos públicos a diferença entre os juros cobrados dos produtores e os juros de mercado (equalização de taxas).

### Concessão de subvenções econômicas com a intermediação dos bancos públicos



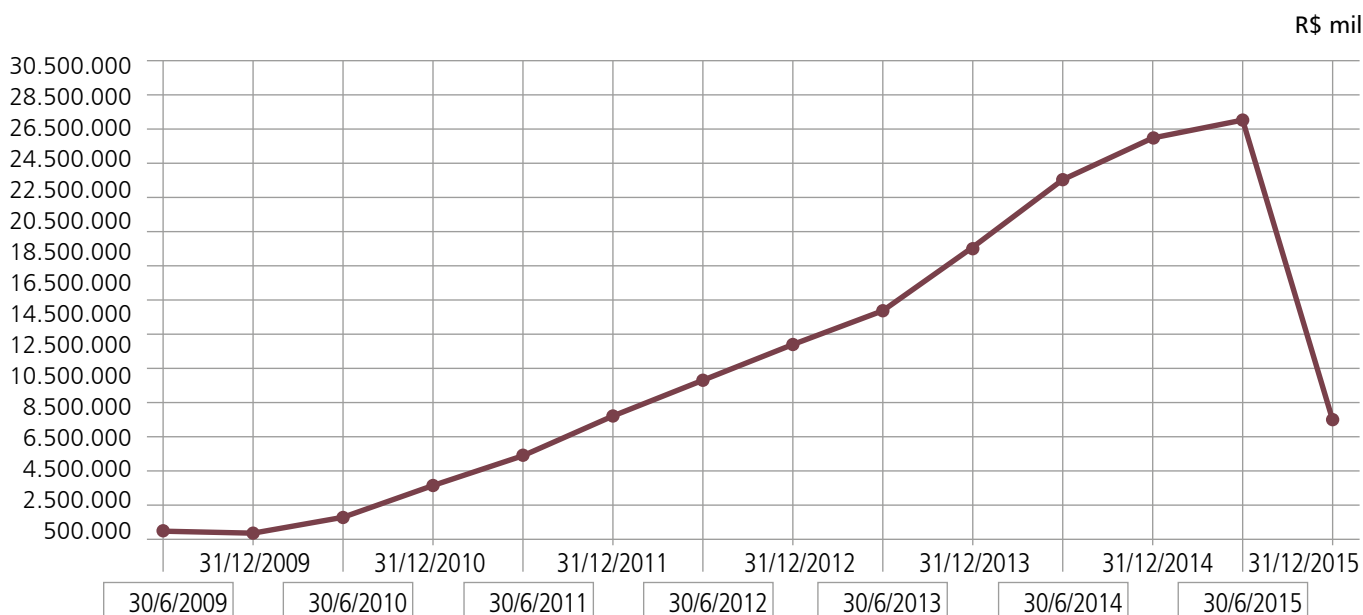
A concessão da subvenção econômica aos produtores rurais e industriais está caracterizada pelo pagamento das parcelas do financiamento com juros inferiores ao que seria possível obter sem auxílio do Tesouro Nacional. Surgindo então, nesse momento, a obrigação da União junto às instituições financeiras de lhes assegurar o ressarcimento pelo ônus financeiro nas operações. Caso não haja o pagamento da equalização das taxas de juros ao BB e ao BNDES, estes estarão financiando o Tesouro Nacional, o que é proibido pela LRF.

Segundo a regulamentação dos programas, Plano Safra e PSI, ao término de cada semestre do ano civil é apurado o valor devido pela União aos bancos públicos. Ocorre que o Tesouro Nacional não vinha repassando aos bancos os valores apurados semestralmente, acumulando débitos que chegaram a mais de R\$ 40 bilhões junto ao BB e ao BNDES.

## Manutenção do estoque de operações de crédito junto ao Banco do Brasil e BNDES

Em 31/12/2014, existiam débitos vencidos do Tesouro Nacional junto ao BNDES da ordem de R\$ 20,3 bilhões, sendo que mais R\$ 3,7 bilhões venceram em janeiro de 2016. Com relação ao Banco do Brasil, os débitos vencidos em 31/12/2014 eram da ordem de R\$ 8,3 bilhões, sendo que, em janeiro de 2016, venceram outros R\$ 2,6 bilhões em dívidas. Os gráficos a seguir apresentam a evolução desses débitos da União junto ao BB e o BNDES.

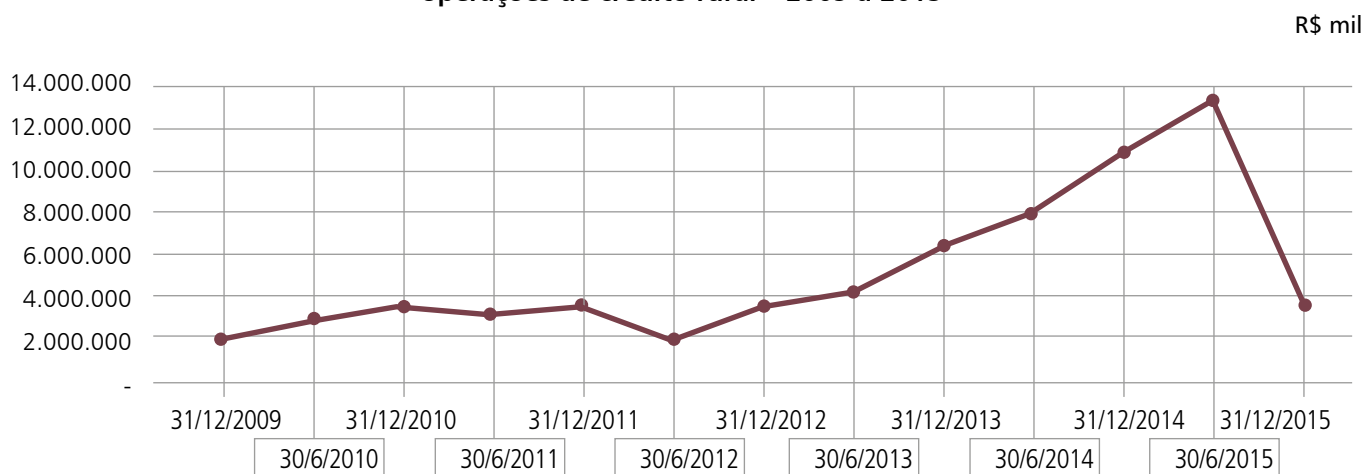
### BNDES – Créditos vinculados ao Tesouro Nacional<sup>1</sup> – 2009 a 2015



Fonte: Demonstrações contábeis do BNDES.

1 - Inclui créditos decorrentes do PSI e outros programas, como Pronaf e Revitaliza.

### Banco do Brasil – Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros em operações de crédito rural – 2009 a 2015



Fonte: Demonstrações contábeis do Banco do Brasil

A elevação dos débitos demonstrada nos gráficos se explica pelas sucessivas operações de crédito realizadas semestralmente pelo Tesouro Nacional com a instituição financeira, ou seja, pelo não pagamento tempestivo, ao término do período de apuração, dos débitos oriundos das equalizações de taxa de juros.

Em 31/12/2014 a União devia ao Banco do Brasil R\$ 8,3 bilhões em débitos vencidos decorrentes do Plano Safra e R\$ 20,3 bilhões em dívida igualmente vencida junto ao BNDES, decorrente do Plano de Sustentação do Investimento.

Apesar de terem sido pagos alguns valores no decorrer do exercício, apenas em dezembro de 2015 as dívidas foram integralmente quitadas. Desse modo, ao longo de praticamente todo o exercício a União se financiou junto aos bancos públicos.

A situação existente ao longo do exercício de 2015 é que o Tesouro Nacional era detentor de vultosa dívida perante os bancos públicos, a qual não questionava a liquidez e certeza, e, não obstante, não havia qualquer planejamento ou programação para a quitação desses passivos, seja a curto, médio ou longo prazos.

Tal conduta afronta o art. 36 da LRF, à medida que caracteriza claro abuso do poder de controlador sobre a entidade financeira controlada, atingindo, pois, o núcleo das proibições que a lei se propôs vedar, isto é, atingindo o bem jurídico tutelado pela norma.

## Realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco do Brasil e ao BNDES

Além da manutenção do estoque de operações de crédito existentes em períodos anteriores, no exercício de 2015 foram realizadas novas operações de crédito, decorrentes do não pagamento dos valores devidos aos bancos públicos a título de equalização de taxas de juros e que venceram nos meses de janeiro e julho.

Assim, a União deixou de repassar ao BNDES, em janeiro de 2015, R\$ 3,7 bilhões devidos pela equalização de taxas do PSI durante o segundo semestre de 2014. Da mesma forma, deixou de repassar outros R\$ 4,4 bilhões, decorrentes da apuração dos financiamentos equalizados ao longo do primeiro semestre de 2015.

O mesmo ocorreu com o Banco do Brasil em relação ao Plano Safra. Em janeiro de 2015 não foram pagos R\$ 2,6 bilhões que venciam naquele mês e em julho de 2015 outros R\$ 3,1 bilhões deixaram de ser pagos tempestivamente.

Esses débitos vencidos em janeiro e julho de 2015 somente foram quitados em dezembro, ou seja, com atrasos de onze e cinco meses, respectivamente, caracterizando a realização de novas operações de crédito junto ao Banco do Brasil e ao BNDES, operações estas vedadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como mencionado, a completa quitação dos passivos da União junto aos bancos públicos ocorreu apenas em dezembro de 2015.

Ao longo do exercício foram realizados alguns pagamentos, que, entretanto, se referiam à amortização de parte do estoque da dívida existente em 31/12/2014 e não aos valores que se tornaram devidos em janeiro e julho de 2015.

Ainda que houvesse quitado integralmente a dívida constituída até o final de 2014, tal fato não autorizaria o Tesouro Nacional a realizar novos financiamentos junto aos bancos públicos federais, dada a vedação legal existente.

## Omissão no registro de passivos da União nas estatísticas fiscais

Constitui uma das atribuições do Banco Central, a função de apurar as estatísticas fiscais para fins de cumprimento das metas estabelecidas. Portanto, as estatísticas fiscais apuradas e divulgadas mensalmente pelo Bacen são fundamentais para o monitoramento da execução orçamentária ao longo do exercício, no intento de avaliar a real possibilidade do cumprimento das metas fixadas.

No curso do exercício de 2015, o Banco Central, responsável por apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais, não registrou dívidas da União frente ao BB, ao BNDES, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Caixa Econômica Federal, com prejuízo da fidedigna apuração dos resultados fiscais e, por conseguinte, do acompanhamento quanto ao cumprimento das metas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A omissão no registro de passivos da União e os consequentes impactos nos resultados apurados já haviam sido consignados no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2014. Na ocasião, ficou caracterizado o comprometimento da ação planejada e transparente propugnada na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não foram prevenidos os riscos, tampouco corrigidos os desvios que ocasionaram o desequilíbrio das contas públicas da União naquele exercício, tendo sido geradas e omitidas dívidas em desobediência às condições impostas pela mesma LRF, desrespeitando-se o princípio constitucional da legalidade.

Nesse sentido, para os fins de apreciação das Contas do Governo de 2015, a situação encontrada foi a mesma do exercício de 2014, ou seja, deixaram de ser captadas pelas estatísticas fiscais a realização de transações primárias da União junto aos bancos públicos federais e ao FGTS, distorcendo o acompanhamento realizado ao longo do exercício.